

disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 11/05/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: MANOEL LUCIO DA SILVA, na qualidade de Titular da Empresa.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme o art. 15, I, da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no Decreto nº 26.805, de 16 de maio de 2006, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO para composição de Conselho de Administração.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As entidades representativas de classe devem encaminhar indicações de membros para composição de Conselho de Administração, observando o quantitativo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres, conforme o art. 1º, § 3º, da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, sendo:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelas entidades sindicais representantes dos servidores da área de educação;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelas entidades sindicais representantes dos servidores da área de saúde;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelas entidades sindicais representantes dos servidores da Administração Direta do Distrito Federal, exceto dos integrantes das carreiras de Assistência Pública em Serviços Sociais e de Fiscalização de Atividades Urbanas;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelas entidades sindicais representantes dos servidores das autarquias e fundações, das carreiras de Assistência Pública em Serviços Sociais e de Fiscalização de Atividades Urbanas.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação deste edital, as entidades representativas de classe devem encaminhar ofício à Presidência do INAS/DF contendo os nomes dos candidatos a conselheiros titular e suplente, bem como a data da sessão em que foram selecionados, acompanhado dos seguintes documentos relativos aos indicados:

I - cópia da ficha funcional emitida pelo órgão de origem;

II - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

III - certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

IV - certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

VI - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Observando o art. 2º, III, do Decreto nº 26.805, de 16 de maio de 2006, o servidor indicado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - ser beneficiário do GDF SAÚDE;

II - ser servidor estável;

III - não ter sofrido penalidade administrativa e/ou judicial;

IV - firmar compromisso de se submeter a treinamento específico promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

3.2. Aqueles que tenham exercido mandato eletivo, devem apresentar, cumulativamente, as certidões exigidas no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF, bem como a certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e k do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

3.3. Aqueles que exercem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, devem apresentar, cumulativamente, as certidões exigidas no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF, bem como a certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

3.4. Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, devem apresentar, cumulativamente, as certidões exigidas no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF, bem como a certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado, emprego ou função, comissionado ou não.

3.5. As certidões tratadas anteriormente devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

3.6. Os indicados para compor o Conselho de Administração devem comprovar experiência técnica ou profissional ou notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, nos moldes do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As indicações serão submetidas à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para fins de deliberação e posterior publicação do decreto de designação.

4.2. A Presidência do INAS/DF poderá solicitar às entidades representativas de classe inscritas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

4.3. A gratificação pela participação no Conselho está disposta no art. 4º, II, da Lei nº 4.585 de 13 de julho de 2011.

4.4. A não apresentação cumulativa das informações e dos documentos de que tratam os tópicos anteriores desqualifica o candidato a qualquer vaga de membro conselheiro titular ou suplente do Conselho de Administração do INAS/DF.

4.5. Os ofícios e a documentação exigida devem ser entregues presencialmente no Protocolo do INAS/DF, localizado no endereço SCS Quadra 09, Torre B, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP 70308-200 Brasília - DF, ou enviados ao e-mail presidencia.inas@economia.df.gov.br, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme o art. 15, III, da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 27.115, de 24 de agosto de 2006, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO para composição de Conselho Fiscal.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As entidades sindicais dos servidores devem encaminhar indicações de membros para composição de Conselho Fiscal, observando o quantitativo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres, conforme o art. 1º, § 3º, da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, sendo:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelos sindicatos que representam os servidores beneficiários, conforme art. 15, III, da Lei 3.831, de 14 de março de 2006.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação deste edital, as entidades sindicais dos servidores devem encaminhar ofício à Presidência do INAS/DF contendo os nomes dos candidatos a conselheiros titular e suplente, bem como a data da sessão em que foram selecionados, acompanhado dos seguintes documentos relativos aos indicados:

I - cópia da ficha funcional emitida pelo órgão de origem;

II - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

III - certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

IV - certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

VI - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O servidor indicado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - ser beneficiário do GDF SAÚDE;

II - ser servidor estável;

III - não ter sofrido penalidade administrativa e/ou judicial;

IV - firmar compromisso de se submeter a treinamento específico promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

3.2. Aqueles que tenham exercido mandato eletivo, devem apresentar, cumulativamente, as certidões exigidas no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF, bem como a certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e k do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

3.3. Aqueles que exercem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, devem apresentar, cumulativamente, as certidões exigidas no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF, bem como a certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

3.4. Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, devem apresentar, cumulativamente, as certidões exigidas no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF, bem como a certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado, emprego ou função, comissionado ou não.

3.5. As certidões tratadas anteriormente devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

3.6. Os indicados para compor o Conselho Fiscal devem apresentar diploma de conclusão de curso superior em administração, ciências contábeis, econômicas ou atuárias, nos moldes do art. 2º, § 3º, da Portaria nº 01, de 16 de julho de 2020, do INAS/DF.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As indicações serão submetidas à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para fins de deliberação e posterior publicação do decreto de designação.